



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FHEMIG/COMISSÃO CONTRATADAOPPP - Comissão de Contratação da**  
**Parceria Público-Privada**

**SÉTIMA ATA DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**  
**Concorrência Internacional nº 1/2025**

Em atendimento ao item 6 do EDITAL de Concorrência nº 1/2025, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Parceria Público-Privada do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, na modalidade Concessão Administrativa, constituída pela Portaria Presidencial nº 3.424, de 17 de junho de 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587/2023, leva ao conhecimento público as respostas a parte dos pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL, recebidos entre os dias 10/08/2025 e 12/08/2025, e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, têm efeito vinculante e passam a integrar o EDITAL em referência – conforme item 6.4 do EDITAL. Destaca-se ainda que, de acordo com o subitem 6.1.3 do EDITAL, as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 6.1 do EDITAL não foram respondidas.

**Questionamento nº 346**

*Em análise às informações e documentos, verificou-se que a quantidade de esquadrias indicada no item 6.2 – ESQUADRIAS PRÉDIO B1, B2, B3 E PASSARELA da planilha "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia" encontra-se inferior à quantidade representada nos desenhos constantes do documento "APÊNDICE-5.II – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO".*

*Diante dessa divergência, entendemos que deve prevalecer, para fins de elaboração das propostas, a quantidade indicada na planilha do "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia", de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes.*

*Diante dessas questões, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1. Está correto o entendimento de que, para fins de elaboração das propostas, deve prevalecer a quantidade indicada na planilha do "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia", de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes?*

*2. Caso o entendimento acima não esteja correto, qual a quantidade de esquadrias que deverá ser considerada para a elaboração das propostas?*

*3. Considerando que a divergência entre os quantitativos de esquadrias pode comprometer a isonomia entre os licitantes, a consistência dos orçamentos e a própria viabilidade da execução contratual, será emitido adendo ao edital formalizando os quantitativos que devem ser considerados para fins de elaboração das propostas, de modo a garantir segurança jurídica e o julgamento objetivo?*

**Ref:** Documento de apoio "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)" e Documento Editalício "Apêndice 5.II – Plantas de Implantação"

**Resposta:** Os entendimentos não estão corretos. Tanto o APÊNDICE III - ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS (CAPEX) dos Estudos de Arquitetura e Engenharia, como o APÊNDICE 5.2 – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO são documentos meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS. Importante ressaltar, ainda, que os Estudos de Arquitetura e Engenharia divulgados, referenciais e não vinculantes, foram realizados em nível de anteprojeto, nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da elaboração dos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, realizar tais estudos, observadas as obrigações quanto à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA descritas, especialmente, no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO. Dessa forma, a quantificação e especificação de componentes das OBRAS (por exemplo, esquadrias, acabamentos, indicação de materiais) é de responsabilidade das LICITANTES, no âmbito da formulação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e, posteriormente, da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da elaboração dos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA e realização da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, observando a legislação aplicável e as diretrizes emanadas pelo CONTRATO e seus anexos. No mais, ainda que os documentos sejam de apoio e, portanto, cabendo às LICITANTES as suas próprias análises e diligências, esclarece-se que não foi identificada a divergência entre quantitativos apontada.

#### **Questionamento nº 347**

*Em análise às informações e documentos, verificou-se que a especificação para os vidros J01 - 900MM X 3200MM - VIDRO LAMINADO INCOLOR 4+4MM (VLI-08), J02 - 2000MM X 2200MM - VIDRO LAMINADO INCOLOR 4+4MM (VLI-08) e J03 - 3000MM X 2200MM - VIDRO LAMINADO INCOLOR 4+4MM (VLI-08), contida no item 6.2 – ESQUADRIAS PRÉDIO B1, B2, B3 E PASSARELA da planilha "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia", descreve vidros incolores com espessura de 8mm, independentemente das dimensões indicadas no projeto.*

*Entendemos que tais especificações decorrem de cálculos técnicos previamente realizados nos estudos que compõem o edital, atendendo não apenas às normas vigentes de dimensionamento, mas também aos requisitos de performance energética necessários à certificação ambiental. Assim, compreendemos que tais parâmetros devem ser rigorosamente observados para fins de precificação e manutenção da isonomia entre os licitantes.*

*A partir disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1. Está correto o entendimento de que os parâmetros constantes da planilha devem ser rigorosamente observados para fins de precificação e manutenção da isonomia entre os licitantes?*

*2. Caso o entendimento acima não esteja correto, qual especificação de vidros deverá ser adotada para a formação do CAPEX e apresentação das propostas?*

**Ref:** Documento de apoio "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)"

**Resposta:** Em relação ao item 1, o entendimento não está correto, uma vez que os parâmetros apresentados nos documentos de apoio divulgados (Estudos de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, Relatório Socioambiental, entre outros) são referenciais e não prejudicam a manutenção da isonomia entre os licitantes, conforme também reiterado oportunamente no COMUNICADO RELEVANTE Nº 03. Em relação ao item 2, observar resposta ao Questionamento nº 346.

#### **Questionamento nº 348**

*No anexo "ESTUDOS-DE-ARQUITETURA-E-ENGENHARIA" consta a especificação de*

"vidro refletivo com transmissão energética entre 17% e 22% e com transmissão luminosa de 21%" para o Bloco B1.

Contudo, no item 6.2 – *ESQUADRIAS PRÉDIO B1, B2, B3 E PASSARELA do anexo de apoio "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia", a especificação indicada é de vidro incolor.*

*A partir da divergência de informações, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

1. *Qual especificação de vidro deverá ser adotada para a composição do CAPEX e elaboração das propostas: vidro refletivo conforme indicado no "ESTUDOS-DE-ARQUITETURA-E-ENGENHARIA" ou vidro incolor conforme indicado no "Apêndice III"?*

2. *Considerando que a divergência na especificação do tipo de vidro impacta diretamente a precificação e a definição das soluções de engenharia, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a adequada elaboração das propostas, será emitido adendo ao edital formalizando, de maneira inequívoca, a especificação técnica que deve prevalecer?*

**Ref:** *Documento de apoio "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)"*

**Resposta:** Em relação ao item 1, observar resposta ao Questionamento nº 346. Em relação ao item 2, informa-se que o entendimento não está correto.

#### **Questionamento nº 349**

*Nos documentos disponibilizados como de apoio ao Edital, "APÊNDICE II – ELEVADORES", constam as planilhas de cálculos de tráfego dos elevadores EL1 ao EL28 (28 unidades), bem como os desenhos fornecidos pelo fabricante Atlas Schindler.*

*Entretanto, ao compararmos essas informações com as caixas de elevadores representadas nos desenhos do documento "APÊNDICE 5.II – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO", identificamos divergências relevantes:*

*(i) as plantas indicam uma quantidade maior de elevadores, totalizando 31 unidades; e*

*(ii) as dimensões das caixas de corrida e das cabinas representadas no "APÊNDICE II – ELEVADORES" diferem daquelas indicadas nas plantas do "APÊNDICE 5.II – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO".*

*Diante dessas divergências, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

1. *Qual quantidade de elevadores deverá ser considerada para efeito de formação do CAPEX e composição das propostas: 28 unidades, conforme o "APÊNDICE II – ELEVADORES", ou 31 unidades, conforme as plantas do "APÊNDICE 5.II – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO"?*

2. *Quais dimensões das caixas de corrida e das cabinas deverão prevalecer para a elaboração das propostas: as indicadas no "APÊNDICE II – ELEVADORES" ou as representadas no "APÊNDICE 5.II – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO"?*

3. *Considerando que as divergências quanto à quantidade de elevadores e às dimensões das caixas de corrida e cabinas impactam diretamente a compatibilização de projetos, o dimensionamento de infraestrutura e a estimativa de custos (CAPEX), será emitido adendo ao edital formalizando, de forma clara e vinculante, os quantitativos e especificações corretos a serem adotados, de modo a evitar interpretações divergentes, garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar a viabilidade técnica da proposta vencedora?*

**Ref:** *Documentos de apoio "Apêndice II – Elevadores" e documento editalício "Apêndice 5.II*

**Resposta:** Sobre os itens 1 e 2, tanto o APÊNDICE II – ELEVADORES dos Estudos de Arquitetura e Engenharia, como o APÊNDICE 5.2 – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO são documentos meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS. Observar, também, resposta ao Questionamento nº 346. Em relação ao item 3, o entendimento não está correto. De qualquer forma, informa-se, em estritamente caráter referencial e não vinculante, que: (i) no cálculo de tráfego para o estudo de engenharia, os elevadores de carga não devem ser computados; (ii) o valor de investimentos (CAPEX) estimado considerou o quantitativo de 31 elevadores, o que pode eventualmente ser reformulado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da elaboração e aprovação dos PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, considerando o caráter não vinculante do APÊNDICE 5.2 – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO.

### **Questionamento nº 350**

*Considerando que as salas cirúrgicas demandam controle microbiológico rigoroso, alta resistência a desinfetantes químicos e elevada durabilidade, e tendo em vista que a RDC 50 estabelece a exigência de superfícies lisas e laváveis, verificamos que, nos documentos disponibilizados como premissas de projeto ("APÊNDICE-5.I – PROGRAMA DE NECESSIDADES", "APÊNDICE-6.I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS", "Apêndice III - Estimativa de Investimentos (CAPEX)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia" e "ESTUDOS-DE-ARQUITETURA-E-ENGENHARIA"), não foram localizadas especificações ou diretrizes referentes às portas destinadas a este ambiente.*

*Para assegurar a isonomia técnica entre os licitantes e garantir a qualidade exigida para ambientes hospitalares críticos, solicitamos esclarecer qual a especificação de material e o sistema de abertura previstos para as portas das salas cirúrgicas.*

*Destacamos que materiais como aço inoxidável e sistemas de abertura automáticos são amplamente adotados nesse tipo de ambiente, em razão de sua eficácia comprovada. Considerando tratar-se de item relevante para a formação do CAPEX, solicitamos este esclarecimento e recomendamos a inclusão de adendo ao edital que detalhe tais especificações, incluindo eventuais recomendações técnicas aplicáveis.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

- 1. Qual a especificação de material prevista para as portas das salas cirúrgicas?*
- 2. Qual o sistema de abertura (manual ou automático) exigido para as portas dessas salas, considerando os requisitos de controle microbiológico e de assepsia?*
- 3. Considerando a ausência de especificações mínimas para as portas das salas cirúrgicas nos documentos editalícios e o impacto direto desse item na precificação, na padronização técnica das propostas e na conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, será emitido adendo ao edital detalhando os materiais e o sistema de abertura exigidos para esses ambientes críticos, de forma a garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e aderência aos parâmetros técnicos exigíveis para ambientes hospitalares de alta complexidade?*

**Ref:** Documentos Editalícios "Apêndice 5.I – Programa de Necessidades", "Apêndice 6.I – Especificações Técnicas Mínimas", e documento de apoio "Apêndice III – Estimativa de Investimentos (Capex)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia"

**Resposta:** Esclarece-se que documentos são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS. Importante ressaltar, ainda, que os Estudos de Arquitetura e Engenharia divulgados, referenciais e não vinculantes, foram realizados em nível de

anteprojeto, nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da elaboração do PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, realizar tais estudos, observadas as obrigações quanto à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA descritas, especialmente, no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO. Sobre os itens 1 e 2, observar, também, a resposta ao Questionamento nº 346. Em relação ao item 3, informa-se que o entendimento não está correto.

### **Questionamento nº 351**

*Com base nas diretrizes de higiene e controle de infecção aplicáveis a ambientes hospitalares, bem como na necessidade de resistência a agentes químicos desinfetantes, entendemos que as portas de quartos de internação, isolamento e circulações devem ser confeccionadas em material capaz de suportar frequente exposição a tais produtos.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

- 1. O PVC é a especificação mínima exigida para as portas de quartos de internação, isolamento e circulações?*
- 2. Serão admitidos outros materiais que apresentem a mesma durabilidade e capacidade de assepsia?*
- 3. Qual especificação deverá ser observada para fins de atendimento ao edital e composição do CAPEX?*

**Ref:** *Documentos Editalícios "Apêndice 5.I – Programa de Necessidades", "Apêndice 6.I – Especificações Técnicas Mínimas", e documento de apoio "Apêndice III – Estimativa de Investimentos (Capex)\_Estudo de Arquitetura e Engenharia"*

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 350.

### **Questionamento nº 352**

*Considerando que o edital exige a classificação de cada laboratório (NB1, NB2 e NB3) em estrita conformidade com a legislação nacional e as normas técnicas aplicáveis, e que os laboratórios de nível NB3 demandam ambientes de contenção com rigoroso controle de qualidade do ar e pressão negativa para garantir a segurança biológica, observamos que, embora o edital apresente definição para o sistema de HVAC, não identificamos na documentação disponibilizada as especificações relativas aos acabamentos e à vedação desses ambientes, em conformidade com os requisitos aplicáveis a laboratórios NB3.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

- 1. Quais ambientes do programa deverão ser enquadrados na classificação NB3?*
- 2. Quais são os requisitos de superfícies e vedação aplicáveis aos ambientes classificados como NB3 e que demandam controle de partículas?*
- 3. Considerando que a ausência de especificações sobre acabamentos e vedação em ambientes NB3 compromete a elaboração de soluções compatíveis com os requisitos normativos de biossegurança, impacta diretamente o CAPEX e o OPEX e pode gerar insegurança jurídica e riscos à execução contratual, será emitido adendo ao edital detalhando tais requisitos, de modo a assegurar isonomia entre os licitantes, aderência à legislação aplicável e viabilidade técnica e econômica das propostas?*

**Ref:** *Documentos Editalícios "Anexo 5 – Diretrizes Mínimas de Projetos e Obras",*

**Resposta:** Em relação ao item 1, a área do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE classificada como NB3 é o Laboratório NB3, conforme indicado no item 2.7 do APÊNDICE 5.I - PROGRAMA DE NECESSIDADES. Em relação ao item 2, observar contexto das respostas aos Questionamentos nº 346 e nº 350. Em relação ao item 3, informa-se que o entendimento não está correto.

### **Questionamento nº 353**

*Considerando que o quadro de áreas do arquivo DWG "9.9.6.1 HOPE\_ARQ\_02" indica área total de 86.955,00 m<sup>2</sup>, enquanto o somatório das áreas construídas constantes nos arquivos DWGs da série "9.9.6.1 HOPE\_ARQ" a "9.9.6.24 HOPE\_ARQ" totaliza aproximadamente 97.000,00 m<sup>2</sup>, observa-se uma diferença superior a 10.000,00 m<sup>2</sup>, a qual impacta diretamente o orçamento do CAPEX e, por consequência, a isonomia da concorrência, uma vez que cada licitante pode adotar uma base de cálculo distinta.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1. Qual das áreas (86.955,00 m<sup>2</sup> ou aproximadamente 97.000,00 m<sup>2</sup>) deve ser utilizada como base para a elaboração de orçamentos das propostas?*

*2. Considerando que a divergência de áreas compromete a precisão das propostas e a paridade de condições entre os licitantes, será emitido adendo ao edital formalizando a área a ser adotada, de modo a assegurar isonomia, aderência aos parâmetros técnicos e viabilidade econômica das propostas?*

**Ref:** *Documentos de apoio Arquivos "DWG '9.9.6.1 HOPE\_ARQ\_02'" e "DWG 9.9.6.24 HOPE\_ARQ"*

**Resposta:** Em relação ao item 1, observar a resposta ao Questionamento nº 258. Em relação ao item 2, informa-se que o entendimento não está correto, visto que essas informações disponibilizadas são meramente referenciais e não vinculantes. Observar, também, as respostas aos Questionamentos nº 346 e nº 350.

### **Questionamento nº 354**

*Considerando que o documento de apoio ao Edital, arquivo "APÊNDICE I.B – AVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO", informa que "Importante destacar que estes lotes não representam integralmente o terreno no qual o Complexo de Saúde HoPE deve ser construído, considerando que o terreno está em processo de regularização junto à Prefeitura de Belo Horizonte...", verifica-se que não há clareza quanto às condições fundiárias e de regularização do imóvel a ser destinado à concessão.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1. Em quais condições fundiárias e de regularização o terreno será entregue à Concessionária na data de eficácia do contrato?*

*2. O terreno estará integralmente regularizado para permitir o início imediato dos trâmites de aprovação e obtenção de licenças?*

*3. Considerando que a indefinição sobre o status do terreno impacta diretamente o CAPEX, o OPEX e o cronograma de implantação, será emitido adendo ao edital formalizando essas informações, de modo a assegurar isonomia entre as licitantes e precisão na elaboração das propostas?*

**Ref:** *Documento de apoio "Apêndice I.B – Avaliação da Área de Concessão"*

**Resposta:** Em relação aos itens 1 e 2, observar resposta ao Questionamento nº 190. Em relação ao item 3, o entendimento não está correto. É válido ainda reiterar que a ausência de regularização do terreno é endereçada contratualmente nos termos das subcláusulas 6.2.1 e 6.3 do CONTRATO.

### **Questionamento nº 355**

*Considerando que o edital não menciona a existência de passivos ambientais no terreno, como contaminação do solo ou do lençol freático, observa-se que a ausência dessa informação pode comprometer a correta precificação do CAPEX, gerar incerteza sobre os custos de remediação e impactar os valores que deverão ser provisionados para o OPEX, comprometendo a isonomia entre as licitantes.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

- 1. Qual é a condição atual do terreno em relação a eventuais passivos ambientais?*
- 2. Caso seja identificada contaminação, quais medidas serão adotadas pelo Poder Concedente e quais serão de responsabilidade da Concessionária?*
- 3. Considerando que a definição sobre a existência e a responsabilidade pela remediação de passivos ambientais é fundamental para assegurar a viabilidade técnica e econômica das propostas, será emitido adendo ao edital formalizando essas informações, de modo a preservar a isonomia e a segurança jurídica entre as licitantes?*

**Ref:** Documentos editais "Anexo 4 – Diretrizes Socioambientais Mínimas", "Apêndice 4.2 – Fichas de Cadastro de Passivos Ambientais" e Cláusulas 24.7.43 e 24.8.2 do Contrato.

**Resposta:** Em relação aos itens 1 e 2, o APÊNDICE 4.2 – FICHAS DE CADASTRO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, como indica o nome, lista os passivos ambientais identificados na ÁREA DA CONCESSÃO. Em relação às obrigações e alocação de riscos, observar o item 3 do ANEXO 4 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, e as subcláusulas 24.7.43 e 24.8.2 do CONTRATO. Ainda, observar resposta ao Questionamento nº 342. Não obstante, em relação ao item 3, informa-se que o entendimento não está correto.

### **Questionamento nº 356**

*Considerando que o arquivo "APÊNDICE I.B – AVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO" do edital informa que a área construída do HGV, com 11.363,47 m<sup>2</sup>, será demolida, mas ressalta que essa medida é apenas "aproximada", observa-se que a ausência de uma área de demolição precisa e de um inventário dos principais materiais a serem removidos gera incerteza para o cálculo do CAPEX e pode comprometer a isonomia entre as licitantes.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

- 1. Qual é a área total e exata a ser demolida para a implantação do novo complexo?*
- 2. Qual é a lista dos principais materiais a serem removidos (estrutura, esquadrias, revestimentos etc.)?*
- 3. Considerando que a definição precisa da área de demolição e dos materiais a serem removidos é essencial para a elaboração de propostas técnicas e econômicas seguras, será emitido adendo ao edital formalizando essas informações, de modo a preservar a isonomia e a precisão orçamentária entre as licitantes?*

**Ref:** Documento de apoio "Apêndice I.B – Avaliação da Área de Concessão"

**Resposta:** Em relação ao item 1 e 2, ressalta-se que o APÊNDICE I.B – AVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO é documento meramente referencial e não vinculante. Neste documento, foram fornecidas todas as informações necessárias para que as LICITANTES possam elaborar suas PROPOSTAS ECONÔMICAS. Em relação ao item 3, informa-se que o entendimento não está correto. Em caráter informativo e referencial, o Relatório Socioambiental estimou os investimentos (CAPEX) necessários para as atividades de demolição na ÁREA DE CONCESSÃO, o que foi devidamente refletido na modelagem econômico-financeira.

### **Questionamento n° 357**

*Considerando que a minuta de contrato prevê, nas Cláusulas 10.23 a 10.25, a obrigação de atualização tecnológica caso o Verificador Independente identifique, em 25% dos hospitais ou laboratórios avaliados, equipamentos médico-hospitalares ou laboratoriais tecnologicamente superiores aos do Complexo de Saúde HoPE, sem previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observa-se que: (i) não há definição objetiva e prévia do que seja "tecnologicamente superior"; (ii) a obrigação pode ser imposta de forma recorrente, gerando insegurança jurídica e dificultando o planejamento técnico-financeiro.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1. Quais critérios objetivos e previamente definidos serão adotados para caracterizar que determinado equipamento é "tecnologicamente superior" ao parque tecnológico existente?*

*2. Considerando que a atualização tecnológica pode implicar investimentos extraordinários e recorrentes ao longo da execução contratual, será previsto um limite máximo, fixado em percentual do total de investimentos realizados, para o montante a ser considerado em cada ciclo de atualização, de modo a assegurar previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e isonomia entre as licitantes?*

**Ref:** Cláusulas 10.23 a 10.25 do Contrato

**Resposta:** Em relação ao item 1, esclarece-se que maior eficiência operacional, desempenho e melhoria na eficácia dos resultados esperados são alguns dos critérios utilizados para definir “tecnicamente superior”, conceito que, de resto, pode ser amplamente apurável a partir da observação da evolução tecnológica dos equipamentos em relação aos existentes. Em relação ao item 2, o entendimento não está correto. A recorrência é intrínseca ao conceito de “atualização”, de modo que os LICITANTES deverão observar essa possibilidade, nos termos do CONTRATO. O CONTRATO, contudo, traz parâmetros mais precisos que auxiliam na previsibilidade e delimitam a recorrência, justamente, para conferir maior objetividade.

### **Questionamento n° 358**

*Considerando o disposto no art. 68 da Lei 25.235/2025 que prevê a transferência mensal de 15% dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para conta específica destinada a garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias do Estado em contratos de PPP, bem como o § 2º do referido artigo, que estabelece como critério de prioridade para utilização dessa garantia a data de eficácia de cada contrato, verifica-se a necessidade de confirmar a ordem de preferência para o acionamento dessa garantia.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*1. Qual será a ordem de preferência para o acionamento da garantia prevista no art. 68 em caso de inadimplência do Estado, considerando a possível existência de múltiplos contratos de PPP vigentes?*

2. O Projeto HoPE será o primeiro na ordem de prioridade para utilização dessa garantia, nos termos do § 2º do art. 68, em razão de sua data de eficácia?

3. Caso haja outros contratos de PPP com a mesma data de eficácia, qual será o critério de desempate para definição da prioridade no uso da garantia?

**Ref:** Anexo 11 e art. 68 e ss. da Lei 25.235/2025

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 129. De qualquer sorte, na remota hipótese de ocorrer a concomitância de datas de eficácia de contratos distintos, a prioridade se dará pela data de assinatura dos respectivos instrumentos.

### **Questionamento nº 359**

*Considerando que o subitem 11.2 do Contrato estabelece que todas as folhas da documentação devem ser numeradas sequencialmente, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, verifica-se que não há vedação expressa à impressão frente e verso.*

*No entanto, a redação não é clara quanto: (i) à forma de numeração a ser adotada no caso de impressão frente e verso; (ii) ao atendimento do requisito de que a última folha reflita a quantidade total de folhas.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

1. *É admitida a impressão frente e verso da documentação apresentada nos envelopes?*

2. *Em caso positivo, qual a forma de numeração a ser adotada para as faces impressas no verso das folhas, de modo a atender ao requisito de numeração sequencial e de indicação da quantidade total de folhas?*

3. *Caso o verso de determinada folha não contenha qualquer conteúdo, é possível apenas carimbar com a expressão "em branco", acompanhada da numeração correspondente?*

**Ref:** Cláusula 11.2 do Contrato

**Resposta:** Em relação ao item 1, informa-se que será admitida a impressão frente e verso da DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada nos ENVELOPES pelos LICITANTES. Ressalvando que, no caso de adotar essa possibilidade, a LICITANTE deverá apor carimbo com a informação “Em Branco”, nos versos das folhas que não contiverem informação no seu verso. Em resposta ao item 2, esclarece-se na hipótese de impressão frente e verso, o LICITANTE deverá numerar o verso com o mesmo número do anverso, acrescido da informação “Verso” ou abreviação “V”. Quanto ao item 3, vide resposta ao item “1”, acrescendo-se que não será preciso numerar o verso das folhas que não contenham nenhuma informação, bastando o carimbo com a informação “Em Branco”.

### **Questionamento nº 360**

*O item 2.1.3 do Anexo 4 estabelece que a Concessionária deverá elaborar e implementar um Projeto de Combate a Incêndio e um Plano de Intervenção de Incêndio, mas não especifica a formação da brigada de incêndio por profissionais de serviços finalísticos, de modo que a falta de clareza quanto à responsabilidade e custos dessa formação pode gerar divergências entre as propostas e impactar a competitividade do certame.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos e confirmações:*

1. Considerando o item 2.1.3.1.9.1 do Anexo 7 – Caderno de Encargos, a formação da brigada de incêndio deverá incluir também os profissionais responsáveis pela execução dos serviços finalísticos?

2. Qual será a responsabilidade da Concessionária no que se refere ao treinamento e custos relacionados à formação da brigada de incêndio?

**Ref:** Documentos editais – Item 2.1.3 do "ANEXO 4 – Diretrizes mínimas socioambientais", Item 2.1.3.1.9 do "Anexo 7 – Caderno de Encargos"

**Resposta:** Em relação ao item 1, informa-se que a formação da brigada de incêndio deverá incluir também os profissionais responsáveis pela execução dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, conforme item 2.1.3.1.9.1 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Conforme indicado no item 2.1.3.1.9.2 do mesmo ANEXO, a proporção entre os profissionais do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES durante a elaboração do Plano de Trabalho do serviço de manutenção predial. Quanto ao item 2, conforme indicado no item 2.1.3.1.10 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os treinamentos de brigada para a equipe da brigada, sendo responsável pelos custos relacionados. Ainda, observar o regramento sobre o tema do ANEXO 4 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

### **Questionamento nº 361**

*Considerando que o item 3 do Anexo 6 – Equipamentos e mobiliário estabelece as diretrizes para aquisição de equipamentos hospitalares, mas não detalha a previsão de cirurgias no Complexo, observa-se que a falta dessas informações pode dificultar o dimensionamento adequado dos instrumentais cirúrgicos e impactar na previsão das propostas financeiras.*

*Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:*

1. Considerando a necessidade de dimensionamento adequado para aquisição dos instrumentais cirúrgicos, será fornecida uma lista detalhada dos tipos de cirurgias e a quantidade estimada de procedimentos a serem realizados no Complexo?

**Ref:** Documentos editais – ANEXO 6 – Equipamentos e mobiliário.

**Resposta:** Observar as respostas aos Questionamentos nº 117 e nº 118. Conforme indicado no item 12.6.2.1.1 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, o PODER CONCEDENTE será responsável pela aquisição de instrumentais cirúrgicos, materiais respiratórios, kits de instrumentais, OPME, e outros materiais para o COMPLEXO HOSPITALAR. Conforme indicado no item 12.6.2.1.2 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição de vidrarias, e outros materiais para o LACEN.

### **Questionamento nº 362**

*O item 14 – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) do Anexo 7 – Caderno de Encargos estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços de apoio diagnóstico terapêutico, mas não especifica a responsabilidade pelo fornecimento do material médico necessário para a prestação desses serviços, observa-se que a ausência de definição pode gerar incertezas no planejamento e na projeção dos custos.*

*Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:*

1. A responsabilidade pelo fornecimento do material médico necessário para a prestação dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico será da Concessionária, do Poder Concedente ou de outro

ente eventualmente envolvido?

**Ref:** Documentos editais – ANEXO 7 – Caderno de encargos

**Resposta:** O item 1.4 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS detalha as obrigações das PARTES. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à prestação dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, a citar, em caráter não exaustivo, os itens 14.3.1.6, 14.4.2.8, 14.5.2.5, 14.6.2.6, 14.7.2.5 e 14.8.1.1 do referido ANEXO.

### **Questionamento nº 363**

*Considerando que o item 2 do Anexo 7 – Caderno de encargos estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços de manutenção predial, mas não especifica o fluxo de manutenção para o serviço de tapeçaria em móveis hospitalares e administrativos, observa-se que a ausência dessas informações pode gerar dificuldades no planejamento e execução dos serviços, além de impactar nas propostas financeiras.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

1. *Qual será o fluxo de manutenção aplicável ao serviço de tapeçaria em móveis hospitalares e administrativos, incluindo prazos responsáveis e procedimentos específicos para solicitação e execução do serviço?*

2. *Será exigido algum tipo de documentação específica para comprovar a realização dos serviços de tapeçaria ou poderá a contratada apresentar relatórios periódicos?*

**Ref:** Documentos editais – ANEXO 7 – Caderno de Encargos

**Resposta:** Em relação ao item 1, o detalhamento dos procedimentos operacionais deverá ser alinhado entre as PARTES quando da apresentação pela CONCESSIONÁRIA do Plano de Trabalho para o serviço de manutenção predial, incluindo os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Adicionalmente, quanto ao item 2, conforme item 2.1.3.5.8 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, para cada “solicitação realizada”, independentemente do tipo de serviço, deverá ocorrer o descritivo das atividades realizadas e as devidas justificativas que possibilitem rastrear a responsabilidade pela execução do serviço.

### **Questionamento nº 364**

*Considerando que o item 6 do Anexo 6 – Equipamentos e mobiliário estabelece as especificações técnicas mínimas e que o projeto prevê uma política de atualização constante em tecnologias médicas, com base em pesquisa em unidades hospitalares similares da região Sudeste, mas sem indicar critério financeiro claro, observa-se que a ausência dessa definição pode gerar distorções na elaboração das propostas financeiras e desequilíbrio econômico-financeiro do projeto.*

*Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

1. *Qual será o critério utilizado para fixar um limite financeiro para a atualização da tecnologia médicas, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do projeto?*

2. *Será adotada uma porcentagem específica sobre o Capex ou outro parâmetro para determinar o valor a ser destinado às atualizações de tecnologia, considerando que estudos internacionais apontam que a atualização de tecnologias médicas pode representar entre 8% e 18% do Capex?*

**Ref:** Documentos editais – ANEXO 6 – Equipamentos e mobiliário.

**Resposta:** Esclarece-se que a cláusula de atualização tecnológica do CONTRATO não está

limitada a um montante fixo. Observar, também, resposta ao Questionamento nº 357.

### **Questionamento nº 365**

*Identificamos a previsão de receita do estacionamento, mas não identificamos a previsão de custo de operação deste. Solicitamos que seja esclarecido se este custo foi previsto. Considerando que 10% da receita do serviço deve ser do Poder Concedente e que, em geral, 10% costuma ser uma margem de lucro razoável para a prestação de serviços, deduzimos que não resta muito lucro a ser considerado no fluxo de caixa da Concessionária. O nosso entendimento está correto? O custo do serviço foi contemplado em outro lugar que não identificamos?*

**Ref:** Relatório Econômico-Financeiro – 3.4

**Resposta:** Conforme disposto no item 3.3 do EDITAL: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito desta LICITAÇÃO, como documentos de apoio, possuem caráter meramente referencial, não ensejando qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE para qualquer fim”. Conforme também reiterado oportunamente no COMUNICADO RELEVANTE Nº 03, os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, Relatório Socioambiental, entre outros) são meramente referenciais e não vinculativos ao EDITAL, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS. De qualquer forma, na modelagem econômico-financeira (referencial e não vinculante), foram considerados valores de investimentos (CAPEX) associados à obra civil para implementação da infraestrutura do estacionamento, assim como custos (OPEX) relacionados a mão-de-obra de portaria, segurança, limpeza, manutenção predial e utilidades, entre outros, por exemplo.

### **Questionamento nº 366**

*A média de 22 exames por pessoa publicada pela ANS é uma média anual, e não mensal. Portanto, a média mensal de exames por paciente é de 1,83 exames por pessoa. Dividindo-se o total de exames pela referida média chega-se na verdade ao atendimento de 1.404 pacientes por dia para a realização de exames, ao invés dos 116 citados. Um número 12 vezes maior do que o estimado.*

*Soma-se ainda o fato que, conforme os próprios dados da ANS citados, essa é a quantidade de pacientes apenas para exames, que representam cerca de 60% do total de procedimentos realizados. Ainda existem outros procedimentos, como consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, terapias, internações e procedimentos odontológicos, que representam cerca de 40% dos procedimentos. Por uma simples proporcionalidade, teríamos na verdade um total de 2.260 pacientes por dia. Um número 20 vezes maior que o projetado.*

**Fonte:** <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/numeros-do-setor/planos-de-saude-realizaram-1-8-bilhao-de-procedimentos-em-2022>

*Por fim, quando se verifica a tabela da página 89, com a quantidade de postos de recepção, percebe-se que a maioria funcionam apenas 12 horas por dia (20 postos de 12 horas e 9 de 24 horas). Se o cálculo foi feito por uma média diária, todos os postos deveriam ser 24 horas. Ou então deveria ser levado em conta uma maior concentração de pacientes em um determinado período, elevando-se a quantidade de postos nesse horário, de forma que a média diária se mantivesse em 29 postos. Da forma que está calculado, a média de postos simultâneos durante o dia está em 19 postos (29 no período diurno e 9 no período noturno).*

**Ref:** Relatório Econômico-Financeiro – 6.3

**Resposta:** Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e

Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar o contexto da resposta ao Questionamento nº 261. Em relação ao cálculo, referencial e não vinculante, apresentado no Relatório Econômico-Financeiro, esclarece-se que os exames se referem majoritariamente a exames de análises clínicas, para os quais é razoável admitir que representem o maior percentual de exames a serem realizados no COMPLEXO HOSPITALAR, de modo que em um único agendamento, tende-se a perceber a realização de múltiplos exames pelo PACIENTE, não sendo considerada uma distribuição uniforme ao longo dos meses. Por fim, conforme indicado no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por dimensionar, respectivamente, os postos de trabalho para os serviços de portaria e recepção, e serviços de vigilância e segurança patrimonial, de acordo com a proposta arquitetônica para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, incluindo observância aos aspectos indicados nos referidos itens 9.5 e 10.5 deste ANEXO.

### **Questionamento nº 367**

*Em visita técnica realizada no hospital Eduardo de Menezes, observamos que eles atendem cerca de 200 pacientes por dia, mesmo tendo uma capacidade cerca de 5 vezes menor à capacidade dimensionada para o complexo hospitalar apresentado no edital. Adicionalmente, somam-se ainda os fatos de que eles não atendem 24 horas por dia e que eles só atendem demandas programadas, sendo capazes de controlar muito melhor o seu fluxo. Isso nos leva a crer que o número de pacientes por dia a serem atendidos no respectivo complexo hospitalar estão muito mais próximos dos 2 mil pacientes, do que dos 116 calculados. Isso deixa claro que a quantidade de equipe para a atendimento é muito inferior à real necessidade do projeto*

**Ref:** Relatório Econômico-Financeiro – 6.3

**Resposta:** Observar a resposta ao Questionamento nº 366. Adicionalmente, a título indicativo, observa-se que o quantitativo mencionado de 116 pacientes, apresentado em caráter referencial e não vinculante no referido Relatório Econômico-Financeiro, refere-se somente ao fluxo de pacientes estimado para realização de exames, devendo ser adicionado a este quantitativo, para fins de dimensionamento dos postos de recepção e dos demais SERVIÇOS, os outros tipos de atendimento esperados, como, por exemplo, consultas médicas e internações. Para mais informações, consultar o Estudo de Demanda do COMPLEXO HOSPITALAR (referencial e não vinculante).

### **Questionamento nº 368**

*Na Tabela 89 – Premissas de Postos de Portarias, chega-se a um total de 16 portarias para o empreendimento. Em algumas delas, dependendo do volume de pessoas pode ser inclusive necessário mais de um posto simultâneo. No entanto, na Tabela 92 – Premissas de Serviços de Segurança, Portaria e Recepção, percebe-se que foram considerados 9 postos diurnos e 7 postos noturnos. Ou seja, nunca os 16 postos apontados na tabela 89 estarão ocupados. Gostaríamos que fosse esclarecido qual tabela está correta.*

**Ref:** Relatório Econômico-Financeiro – 6.3

**Resposta:** Observar a resposta ao Questionamento nº 366.

### **Questionamento nº 369**

*Na Tabela 88 – Premissas de Postos de Segurança, chega-se a um total de 18 postos de segurança/vigilância para o empreendimento. No entanto, na Tabela 92 – Premissas de Serviços de Segurança, Portaria e Recepção, percebe-se que foram considerados postos de 12 horas. Sendo que*

*durante o dia teremos 13 postos e durante a noite teremos 5 postos. Ou seja, nunca os 18 postos apontados na tabela 88 estarão ocupados. Gostaríamos que fosse esclarecido qual tabela está correta.*

**Ref:** Relatório Econômico-Financeiro – 6.3

**Resposta:** Observar a resposta ao Questionamento nº 366. Adicionalmente informa-se, em caráter referencial e não vinculante, que, além do número estimado de postos, também foi considerada no estudo a implantação de sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, conforme Tabela 91 do Relatório Econômico-Financeiro.

### **Questionamento nº 370**

*Dada as definições das referidas cláusulas, solicitamos esclarecer: quando uma ocorrência afeta a execução de SERVIÇOS FINALÍSTICOS ou SERVIÇOS, ela deve ser considerada como Criticidade 3 ou 2? É fundamental que essa diferença esteja bem clara, visto que os chamados de criticidade 3 possuem 4 horas para serem atendidos. Já os chamados de criticidade 2 possuem 12 horas para atendimento. Sem essa definição clara, a Licitante corre o risco da interpretação do Poder Concedente direcionar todos esses chamados para o grau 3, triplicando o quantitativo da equipe da Concessionária para atendimento desses chamados.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 2.1.3.5.4.2 e 2.1.3.5.4.2

**Resposta:** Conforme indicado no item 2.1.3.5.5 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a lista exaustiva das possíveis ocorrências será apresentada pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Manutenção Corretiva, o qual será discutido entre as PARTES, e validado pelo PODER CONCEDENTE. A divisão das possíveis ocorrências entre os diferentes níveis de criticidade deverá ser proposta a partir de uma análise comparativa entre possíveis ocorrências a serem identificadas, alocando-as aos diferentes níveis de criticidade. Conforme exemplificado para a Criticidade 3, são ocorrências com impacto na prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS ou SERVIÇOS, como interrupção parcial de funções e inoperâncias de qualquer gênero do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN. Para a Criticidade 2, não há interrupção ou inoperância na prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS ou SERVIÇOS, mas causam transtorno à assistência, como impacto na eficiência e produtividade do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN. Para a Criticidade 1, são situações com impacto inferior nos SERVIÇOS FINALÍSTICOS ou SERVIÇOS ao definido para a Criticidade 2, não impactando a eficiência e produtividade do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN.

### **Questionamento nº 371**

*Pedimos esclarecer. O que seria uma ocorrência que afeta, mas não prejudica os Serviços Finalísticos?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 2.1.3.5.4.4

**Resposta:** Observar a resposta ao Questionamento nº 370. Adicionalmente, a título de referência, não vinculante, seguem alguns exemplos de possíveis chamados e suas classificações nos níveis de criticidade previstos. Os exemplos abaixo são meramente referenciais e não substituem o conteúdo do Plano de Manutenção Corretiva.

Criticidade 4 – Urgência: Falha no sistema de gases medicinais em áreas críticas; Queda total do sistema de TI que suporta prontuário eletrônico, inviabilizando atendimento assistencial.

Criticidade 3 – Alta Prioridade: Autoclave reserva do CME (Central de Material Esterilizado) fora de operação (ainda há outra em funcionamento, mas com risco de sobrecarga); Sistema de chamada de enfermagem funcionando de forma intermitente.

Criticidade 2 – Média Prioridade: Iluminação insuficiente em corredor de internação, sem risco imediato, mas causando desconforto; Ar-condicionado com defeito em áreas administrativas.

Criticidade 1 – Baixa Prioridade: Lâmpada queimada em área não assistencial (ex.: administrativo ou depósito); Porta de armário de utilidades quebrada; Pintura descascada em área de circulação.

Criticidade 0 – Não Crítico: Solicitação de customização em sistema para gerar relatórios adicionais; Reorganização de layout de mobiliário.

### **Questionamento nº 372**

*Considerando que chamados que afetam as áreas críticas possuem apenas 2 horas para serem atendidos, é necessário que elas sejam definidas de imediato. Não podem ficar em aberto como "outras áreas indicadas pelo PODER CONCEDENTE". Sem que haja uma definição clara desses ambientes, o orçamento das licitantes acaba por ficar muito prejudicado, tendo que considerar no seu custo uma gama extensa de opções de áreas críticas, com um alto impacto na sua equipe de manutenção. Diante desse contexto, solicitamos melhor definição dessas demais áreas críticas.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 2.1.3.5.6

**Resposta:** Conforme indicado no item 2.1.3.5.5 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a lista exaustiva das possíveis ocorrências será apresentada pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Manutenção Corretiva, o qual será discutido entre as PARTES, e validado pelo PODER CONCEDENTE. A divisão das possíveis ocorrências entre os diferentes níveis de criticidade deverá ser proposta a partir de uma análise comparativa entre as ocorrências, distribuindo ao longo dos diferentes níveis possíveis. Adicionalmente, observar a resposta ao Questionamento nº 370.

### **Questionamento nº 373**

*A cláusula 2.1.5.1 indica a obrigatoriedade de equipe de manutenção 24 horas por dia no Complexo Hospitalar, com a presença obrigatória de eletricitas, bombeiro hidráulico e artífices. No entanto, o Relatório Econômico-Financeiro considera apenas as funções de auxiliares e serventes, tendo esse último o custo total (incluindo salário, encargos e benefícios) de R\$ 2.721,26. Se fosse apenas pra considerar o servente, esse custo já seria baixo, considerando um salário atual de R\$ 1.606,00 (a ser reajustado em nov/25), um % de encargo e provisões mínimo de 65% (sem considerar hora extra, turnover, indenizações, faltas justificadas, adicional noturno, etc) e benefícios previstos na CLT e convenção como abono adicional, cesta básica, café da manhã, lanche da tarde, vale transporte, seguro de vida, fornecimento de EPIs, políticas obrigatórias de promoção à saúde e educação do trabalhador.*

*No entanto, se considerarmos que: (i) o salário mínimo de um oficial é de R\$ 2.448,60 (a ser reajustado em nov/25); (ii) eletricitas e bombeiros hidráulicos costumam receber um salário maior do que o piso, e; (iii) deverão ser avaliados adicionais noturno, insalubridade e periculosidade dentro da equipe, esse cenário fica ainda mais desafiador.*

*Além da exigência de permanência física desses profissionais, o caderno de encargos detalha todas as obrigações e criticidade dos serviços de elétrica, hidráulica e gases (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4) demonstrando a demanda por essa equipe e o impacto que tal estrutura pode ter no contrato.*

*Diante do exposto, sugerimos a revisão da equipe, a fim de que seja considerado em orçamento as mesmas funções, obrigações e premissas exigidas no caderno de encargos.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 2.1.5.1

**Resposta:** Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar o contexto da resposta ao Questionamento nº 261. Em caráter referencial e não vinculante, no Relatório Econômico-Financeiro, o custo de manutenção predial, contemplando os profissionais e atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para este serviço, foi calculado como um percentual (%) sobre o valor de investimentos (CAPEX) estimado para a obra civil do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE. Em adição ao custo de manutenção predial citado, também foram considerados, e precificados, profissionais complementares (auxiliares, serventes e bombeiros).

#### **Questionamento nº 374**

*O Caderno de Encargos determina que a Concessionária faça o controle do fluxo de pessoas no refeitório, inclusive impedido que estas saiam com bebidas, alimentos, talheres e outros materiais. No entanto, não há previsão orçamentária para nenhum posto de controle na saída do refeitório, conforme apresenta o Relatório Econômico-Financeiro. Solicitamos a revisão do orçamento, com a previsão dessa função. Dessa forma, podemos considerar que o controle a ser exercido pela Concessionária será por câmeras e catracas? Vale ressaltar que este método não consegue impedir que a pessoa saia com comida, mas podemos eventualmente informar os usuários de eventuais proibições nesse sentido. O nosso entendimento está correto?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 8.3.5.1.2

**Resposta:** Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar o contexto da resposta ao Questionamento nº 261. O entendimento está correto quanto às possibilidades de controle apresentadas, podendo ser exercido por câmeras e catracas, e incluir informes aos USUÁRIOS.

#### **Questionamento nº 375**

*No relatório econômico-financeiro só há previsão orçamentária para postos de manipulação de dietas especiais e nutricionistas, não havendo, portanto, nenhuma previsão para profissionais que façam a logística de entrega das refeições em todos os quartos. Podemos considerar que essa logística será realizada pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 8.3.4.1.2 e 8.3.12.1.1

**Resposta:** O entendimento não está correto. Conforme descrito no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a logística de entrega das refeições nos ambientes do COMPLEXO HOSPITALAR será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Adicionalmente, reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar contexto da resposta ao Questionamento nº 261. Em caráter referencial e não vinculante, informa-se que os valores por refeição considerados no Relatório Econômico-Financeiro contemplam os custos relacionados à aquisição dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição das refeições no COMPLEXO HOSPITALAR.

#### **Questionamento nº 376**

*No relatório econômico-financeiro só há previsão orçamentária para postos de manipulação*

*de dietas especiais e nutricionistas, não havendo, portanto, nenhuma previsão para profissionais que façam a logística de recebimento e armazenamento dos produtos. Adicionalmente também não há previsão de pessoas que disponibilizem as refeições nos balcões térmicos para consumo. A Concessionária poderá fazer a gestão do serviço e contar com apoio da equipe do Poder Concedente para operacionalizar tais atividades?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 8.3.6

**Resposta:** O entendimento não está correto. Observar resposta ao Questionamento nº 375.

### **Questionamento nº 377**

*O Relatório Econômico-Financeiro, no seu item 6.5 aborda de maneira clara que foi considerado apenas almoço e jantar para os acompanhantes, não tendo sido previsto custo com o café da manhã destes. Solicitamos o esclarecimento referente a uma eventual divergência entre os documentos e qual deverá ser adotado.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 8.3.12.2.3

**Resposta:** Os LICITANTES devem considerar o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, em específico o item 8.5.1.2 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Adicionalmente, reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação.

### **Questionamento nº 378**

*O Relatório Econômico-Financeiro não considera vigilantes presentes na portaria. Conforme tabela 92, foram orçados apenas 7 postos de portaria para o período diurno (12 horas) e 7 postos de portaria noturno (12 horas). Entendemos, portanto, que esse é o único profissional necessário nas portarias, no quantitativo previsto. O nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos a correção do orçamento com a previsão adequada de profissionais. Lembramos que tratam-se de profissionais distintos, com obrigações, competências e salários distintos.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 9.3.3.2.1.1

**Resposta:** Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar contexto da resposta ao Questionamento nº 261. Adicionalmente, informa-se que o entendimento está parcialmente correto. Há necessidade de porteiro em todas as portarias, mas não de vigilantes fixos, os quais poderão realizar ronda entre as portarias e na ÁREA DA CONCESSÃO, observado o cumprimento das demais obrigações dispostas no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

### **Questionamento nº 379**

*O Relatório Econômico-Financeiro previu apenas postos de segurança e não de vigilância. Entendemos, portanto, que estes são suficientes. O nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos o ajuste do orçamento realizado, contemplando a referida função. Lembramos que tratam-se de profissionais distintos, com obrigações, competências e salários distintos.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 10.1.3

**Resposta:** Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar o contexto da resposta ao Questionamento nº 261. De qualquer forma, o entendimento está correto. Para fins do Relatório Econômico-Financeiro, referencial e não vinculante, e do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, considere-se que os conceitos de vigilância e segurança estão diretamente correlacionados para prestação de um serviço consolidado de “vigilância e segurança patrimonial”, ou seja, poderiam ser os mesmos profissionais.

### **Questionamento nº 380**

*No orçamento apresentado no Relatório Econômico-Financeiro não identificamos nenhum custo previsto com rondas. Favor esclarecer se essas são obrigatórias. Caso positivo, solicitamos a revisão do orçamento apresentado.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos – 10.1.4

**Resposta:** As rondas ostensivas e preventivas são obrigatórias, nos termos dos itens 10.1.4 e 10.5.1.3 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Em caráter referencial, foram considerados os profissionais indicados na Tabela 88 do Relatório Econômico-Financeiro para realização das atividades de ronda no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, sendo os custos associados a esta atividade precificados na modelagem econômico-financeira referencial e não vinculante. Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar o contexto da resposta ao Questionamento nº 261.

### **Questionamento nº 381**

*No orçamento apresentado no Relatório Econômico-Financeiro não identificamos nenhum custo previsto com rondas. Favor esclarecer se essas são obrigatórias. Caso positivo, solicitamos a revisão do orçamento apresentado.*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 10.1.4

**Resposta:** Observar a resposta ao Questionamento nº 380.

### **Questionamento nº 382**

*Quais são os módulos já adquiridos pelo Poder Concedente e quais são os módulos que deverão ser adquiridos pela Concessionária?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.1.8.1

**Resposta:** O PODER CONCEDENTE adquiriu o Sistema de Gestão Tasy® e os módulos indicados no item 13.4.2.5 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Nos termos do item 13.4.2.5.1, caso necessário, a aquisição de módulos adicionais será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Observar, também, resposta ao Questionamento nº 270.

### **Questionamento nº 383**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição do sistema PACS no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.1.8.6

**Resposta:** O entendimento não está correto, já que conforme disposto no item 13.4.6 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição do sistema PACS (*Picture Archiving And Communication System*). Adicionalmente, em caráter referencial e não vinculante, a modelagem econômico-financeira considerou os valores associados ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT na remuneração via CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS (CIAL).

### **Questionamento nº 384**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição do Sistema de Informação Laboratorial no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.1.9.2

**Resposta:** O SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL será de responsabilidade de aquisição do PODER CONCEDENTE, portanto, não deve compor a modelagem econômico-financeira do PROJETO. Observar a resposta ao Questionamento nº 271.

### **Questionamento nº 385**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição dos equipamentos e do Sistema de leitura RFID no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.1.9.5

**Resposta:** O entendimento não está correto. A aquisição dos equipamentos e do sistema de leitura RFID, ou tecnologia semelhante, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA conforme indicado no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Em relação à aquisição de equipamentos para RFID, verificar o ANEXO 6 - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, a citar itens como "Impressora Térmica" e "Coletor de dados com leitor de código de barras/QR Code/RFID". Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação.

### **Questionamento nº 386**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição do Sistema de Gestão de Aprendizagem (LMS) no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.1.10.2

**Resposta:** O entendimento não está correto. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela

aquisição, instalação e operação do Sistema de Gestão de Aprendizagem (LMS), conforme indicado nos itens 13.1.10.2 e 13.4.7.5 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação.

### **Questionamento nº 387**

*A cláusula 13.2.1 exige a aquisição e manutenção de uma série de sistemas por parte da Concessionária que não são considerados no orçamento apresentado no Relatório Econômico-Financeiro, conforme destacado abaixo:*

*vii) Sistemas assistenciais, como o SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR, SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL, RIS, PACS, entre outros; viii) Sistemas de apoio, como Sistemas de Rastreabilidade por radiofrequência (RFID) ou tecnologia similar, Sistema de Gestão de Leitos, Sistema de Gerenciamento Predial, entre outros; ix) Sistema de Armazenamento, backup com dimensionamento e forma de armazenamento seguro dos dados, dentre outros.*

*Observa-se, pela grande quantidade de sistemas, um alto custo de aquisição, manutenção e operação de tais sistemas.*

*Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

*E com relação à manutenção e suporte online desses sistemas? Quem será responsável? A Concessionária ou o Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.2.1

**Resposta:** O entendimento não está correto. Observar, também, as respostas aos Questionamentos nº 383 a 386 e nº 414.

Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e suporte aos sistemas, à exceção ao que foi indicado nas respostas aos questionamentos nº 270 a 271.

### **Questionamento nº 388**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição de licenças de BI no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.2.8.3.9.5

**Resposta:** O entendimento não está correto. As licenças de *Business Intelligence* (BI) deverão ser adquiridas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Reitera-se que os Relatório Econômico-Financeiro e Modelo Econômico-Financeiro são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar, também, a resposta ao Questionamento nº 387.

### **Questionamento nº 389**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição do Sistema RIS no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.4.5.1

**Resposta:** O entendimento não está correto - uma vez que, conforme disposto no item 13.4.5 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, implantação e operação do sistema RIS (*Radiology Information System*). Adicionalmente, em caráter referencial e não vinculante, a modelagem econômico-financeira considerou os valores associados ao serviço de SADT na remuneração via CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS (CIAL). Observar, também, a resposta ao Questionamento nº 387.

### **Questionamento nº 390**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição do Sistema PACS no relatório econômico-financeiro, tampouco da necessidade de um servidor exclusivo para este. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema e o seu servidor será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.4.6.1

**Resposta:** O entendimento não está correto. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, instalação e operação do Sistema PACS (*Picture Archiving And Communication System*), nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Adicionalmente, em caráter referencial e não vinculante, a modelagem econômico-financeira considerou os valores associados ao serviço de SADT na remuneração via CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS (CIAL). Observar, também, as respostas aos Questionamento nº 383 e nº 387.

### **Questionamento nº 391**

*Não identificamos a previsão de custo para aquisição do Sistema de telemedicina no relatório econômico-financeiro. Qual documento deveremos seguir? Na falta de orçamento, poderemos considerar que esse sistema será adquirido pelo Poder Concedente?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.4.7.3.1

**Resposta:** O entendimento não está correto. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, instalação e operação do Sistema de Telemedicina, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar, também, a resposta ao Questionamento nº 387.

### **Questionamento nº 392**

*Gostaríamos de esclarecer o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente determinado na cláusula 13.4.10.1.3. A responsabilidade da Concessionária é de instalação do sistema ou*

*de operação deste? A operação deste significa equipe dedicada para atendimento de ligações do público em geral? Se sim, não identificamos o custo previsto para esse serviço no Relatório Econômico-Financeiro. Entendemos que a operação do Serviço de Atendimento ao Cliente será realizada pelo Poder Concedente. O nosso entendimento está correto?*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.4.10.1.3

**Resposta:** O entendimento não está correto. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, instalação e operação do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS. Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação. Observar, também, a resposta ao Questionamento nº 387.

### **Questionamento nº 393**

*Será de responsabilidade da Concessionária o contato realizado com os pacientes do hospital para confirmar agendamento e realizar novos agendamentos, caso necessário? Não identificamos custo previsto para a realização desse serviço no Relatório Econômico-Financeiro. Solicitamos que revisem o referido orçamento. Favor esclarecer*

**Ref:** Anexo 7 - Caderno de Encargos - 13.4.10.1.4

**Resposta:** O entendimento está correto quanto às responsabilidades da CONCESSIONÁRIA sobre estas atividades, conforme disposto no item 13.4.10.1.4 do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS, para confirmação de agendamento e reagendamento de consultas e exames. Adicionalmente, em caráter referencial e não vinculante, uma vez que o serviço de confirmação de agendamento/reagendamento de exames faz parte da atividade de SADT, a modelagem econômico-financeira considerou os valores associados à prestação do serviço de SADT como sendo remunerados à CONCESSIONÁRIA no recebimento de sua CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS (CIAL). Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação.

### **Questionamento nº 394**

*Pela interpretação combinada dos itens 10.5, 10.5.1 e 15.1 do edital, entendemos que as declarações previstas no item 15.1 poderão ser assinadas tanto pelos representantes legais de cada consorciada quanto pelos representantes credenciados do consórcio. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quem tem poderes para assiná-los.*

**Ref:** Edital – 10.5, 10.5.1 e 15.1

**Resposta:** O entendimento não está correto. Considerar o disposto no item 15.2 do EDITAL para as declarações emitidas quando a LICITANTE for um CONSÓRCIO. Nessa hipótese, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS pelo CONSÓRCIO somente poderão assinar as declarações previstas nesse item, sendo todas as demais assinadas, individualmente, por cada consorciada, por meio dos seus representantes legais.

### **Questionamento nº 395**

*Considerando que o Apêndice 1.1 do edital não apresenta um modelo de declaração de não inscrição da licitante no cadastro estadual de contribuintes, tal como exigido pelo item 14.2.1.4, entendemos que os licitantes podem adaptar o modelo de declaração de não inscrição na secretaria municipal de fazenda ou o de não inscrição no cadastro de contribuintes de Minas Gerais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor disponibilizar o modelo.*

**Ref:** Edital – 14.2.1.4 e Apêndice 1.1

**Resposta:** O entendimento está correto.

### **Questionamento nº 396**

*A cláusula 10.1.3 descreve Bens vinculados à concessão que pertence ao Poder concedente e estão sob mera guarda da concessionária, quais são estes bens? Caso ocorra algum tipo de dano ou furto entendemos que é de responsabilidade do poder concedente, nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.*

**Ref:** Minuta contratual- 10.1.3.

**Resposta:** O entendimento não está correto. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade por dano ou furto dos bens referidos na cláusula 10.1.3 do CONTRATO dentro da sua obrigação geral de guarda e segurança, observadas as eventuais excludentes de responsabilidade previstas no CONTRATO em relação a atos de terceiros e inexigibilidade de conduta diversa. Os bens referidos na cláusula 10.1.3 do CONTRATO são aqueles previstos no item 4.2. do ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS e eventuais bens que futuramente o PODER CONCEDENTE possa destinar ao COMPLEXO DE SAÚDE HOPE. Ainda, observar a resposta ao Questionamento nº 228.

### **Questionamento nº 397**

*A cláusula 17.1.44 descreve que é de responsabilidade da concessionária realizar as conexões quase façam necessárias para o fornecimento de água, esgoto, energia entre outras utilidades na área da concessão. Entendemos que eventuais ajustes, correções fora da área da concessão não são de responsabilidade da concessionária, nosso entendimento dimensões está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.*

**Ref:** Minuta contratual - 17.1.44

**Resposta:** O entendimento não está correto. Observar resposta ao Questionamento nº 238.

### **Questionamento nº 398**

*Ao analisar a documentação de apoio do certame identificamos que existe uma divergência entre os projetos enviados no formato dwg e os projetos disponibilizados via pdf. Em suma existe uma diferença de cotas de implantação dos subsolos. Qual o motivo da mudança dessas cotas e qual a versão final?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** No caso de eventuais divergências, considerar o APÊNDICE 5.2 – PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO. Reitera-se que, de qualquer maneira, ambos são documentos de apoio, referenciais e não vinculantes, cabendo às próprias LICITANTES seus levantamentos, estudos e diligências na elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS.

### **Questionamento nº 399**

*Os documentos de apoio apresentam um estudo no que tange a área alagável. Essa área foi demarcada exclusivamente por se tratar de sua cota e potencial risco de alagamento ou existe alguma demarcação de preservação ambiental nesta região?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** A partir dos dados disponibilizados no portal BHMap, desenvolvido pela Prefeitura de Belo Horizonte, é possível identificar que uma porção da área (antigo campo de futebol do Hospital Galba Velloso) está sob uma área mapeada com suscetibilidade a inundações. Quanto à preservação da área, não foram identificados impactos em Áreas de Preservação Permanente (APP) e não há Unidades de Conservação interceptadas em um buffer de 1 km partindo da área de estudo, como indicado no Relatório Socioambiental, referencial e não vinculante, disponibilizado.

### **Questionamento nº 400**

*Conforme relatório de sondagem o nível de água próximo ao 3 subsolo é bastante alto, em alguns pontos inclusive com uma grande probabilidade de inundação do subsolo, para que isso não ocorra entendemos que será necessário a realização de um recalque de água para remover essa água da região do subsolo. Esse custo foi considerado na operação?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Os Estudos de Arquitetura e Engenharia divulgados, referenciais e não vinculantes, foram elaborados em nível de anteprojeto, nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei 11.079/2004. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da elaboração do PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, realizar tais estudos, observadas as obrigações quanto à IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA descritas, especialmente, no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO.

### **Questionamento nº 401**

*Identificamos no estudo preliminar de engenharia que foi indicada a necessidade de utilização de estacas hélice contínua nas fundações, porém na planilha orçamentária referencial identificamos que em alguns casos foi considerado a execução de tubulão a céu aberto. Em qual situação foi considerado tubulão a céu aberto?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 400. Adicionalmente, cita-se o disposto no item 12.2 dos Estudos de Arquitetura e Engenharia (referencial e não vinculante): “A fundação proposta é composta por estacas moldadas in loco. Para suportar as cargas nos pilares mais carregados, foram adotadas estacas escavadas de grande diâmetro, com estabilização por lama bentonítica ou fluido estabilizador. Para estacas com menor carga foram utilizadas as estacas do tipo hélice contínua monitorada (HCM). Para estabelecer a transição entre estacas e pilares será necessária a utilização de blocos com até 7 estacas”.

### **Questionamento nº 402**

*Identificamos no estudo preliminar de engenharia e nos projetos arquitetônicos uma grande necessidade de contenções para execução dos 3 subsolos existentes, porém ao analisar o quantitativo na planilha referencial orçamentária, os quantitativos não estão compatíveis com a realidade, foi realizado algum estudo extra para chegar no quantitativo da planilha orçamentária? Favor fornecer o estudo para análise dos interessados.*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 400. Adicionalmente, os quantitativos apresentados quanto à estimativa do valor de investimento (CAPEX) tiveram como referência os Estudos de Arquitetura e Engenharia, disponibilizados em caráter referencial e não vinculante.

### **Questionamento nº 403**

*Não identificamos a permanência do elevador cremalheira na planilha orçamentária. Por se tratar de uma edificação vertical entendemos que seria necessária para a execução da obra. Qual metodologia construtiva foi considerada para o transporte vertical de pessoas e materiais durante a fase de implantação?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 400.

### **Questionamento nº 404**

*Ao analisar os documentos de sondagem, constatou-se a presença de maciço rochoso em cota elevada, o que torna inviáveis as soluções de contenção e fundação nesta área. Ressalta-se que essa região abrange parte do Subsolo 3. Solicitamos que seja informada qual metodologia construtiva foi considerada nesta região e se esta metodologia foi incorporada nos orçamentos.*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta o Questionamento nº 400. Em caráter referencial e não vinculante, se informa que a metodologia construtiva do estudo de engenharia (a nível de anteprojeto) considerou, seja na infraestrutura, com fundações profundas (hélice contínua e estações) seja na superestrutura tipologia de concreto moldado in loco. Na sondagem de reconhecimento, que se trata de uma campanha preliminar, a maioria dos furos de sondagem foi executada fora da projeção do edifício HGV existente. Em alguns furos (apenas 2), identificou-se a presença de uma camada impenetrável situada aproximadamente entre as cotas 850 e 854 metros. Em outros, constatou-se uma camada de elevada resistência entre as cotas 851 e 853 metros, seguida, contudo, por uma expressiva redução da resistência do solo. Diante disso, conforme previsto no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deve executar campanha complementar de sondagens, incluindo, se necessário e a seu critério, sondagens mistas (rotativas), com o objetivo de caracterizar de forma mais precisa o perfil geotécnico do subsolo e compreender melhor a camada de solo de alta resistência. Por fim, a metodologia construtiva é de responsabilidade e decisão da CONCESSIONÁRIA.

A imagem abaixo, em caráter referencial e não vinculante, apresenta a identificação dos furos de sondagem que apresentaram condição “Impenetrável a partir de 4,0 – 5, 6 e 6A” e que estão fora da proposta referencial de implantação das edificações:



#### **Questionamento n° 405**

*Ao analisar os projetos conceituais identificamos que o prédio necessita de junta de dilatação para atendimento a norma, porém tal junta não foi considerada no projeto conceitual e conseqüentemente na planilha orçamentaria referencial. Qual a metodologia construtiva foi considerada para suprimir a necessidade de juntas horizontais?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento n° 400.

#### **Questionamento n° 406**

*Ao analisar o estudo de engenharia, identificamos que foi considerado em média um entreferro de 40 centímetros em seu menor ponto abaixo da viga. Por se tratar de um complexo hospitalar com alta demanda de infraestrutura de instalações hidráulicas, elétricas, ar-condicionado, gases, exaustão, somado a grande necessidade de espaço demandado pelo sistema de combate a incêndio (controle de fumaça), entendemos que a área destinada para entreferro não é suficiente para atendimento ao projeto. Quais metodologias construtivas foram consideradas para viabilizar a passagem técnica no entreferro?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento n° 400. Adicionalmente, a título de esclarecimento, considerou-se, em caráter meramente referencial e não vinculante, altura superior a 1,0 metro de entreferro, conforme item 12.4 dos Estudos de Arquitetura e Engenharia.

#### **Questionamento n° 407**

*Ao avaliar os projetos conceituais apresentados no certame, constatou-se uma inconsistência relacionada ao reservatório enterrado de água potável: em alguns projetos, há indicação de paredes duplas, enquanto em outros essa solução não é prevista. Solicitamos orientação quanto ao padrão a ser adotado.*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 400. Adicionalmente, a título de esclarecimento, considerou-se, em caráter meramente referencial e não vinculante, solução de paredes duplas e reservatório modular em fibra dividido em 4 células, conforme descrito no item 9.2.1 dos Estudos de Arquitetura e Engenharia disponibilizado.

#### **Questionamento nº 408**

*Ao avaliar os projetos conceituais apresentados no certame, constatou-se uma inconsistência relacionada ao reservatório enterrado de água potável no que tange ao nível de água das sondagens no local, o que vai impactar diretamente durante todo período de operação. Foi considerado algum rebaixamento de lençol freático?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 400. De qualquer forma, em caráter meramente referencial e não vinculante, é válido apontar que existem no mercado soluções que viabilizam a construção de reservatórios na condição proposta.

#### **Questionamento nº 409**

*Nos projetos disponibilizados, foram apresentadas algumas passarelas de interligação entre edificações. Favor fornecer o projeto destas passarelas.*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Os desenhos esquemáticos das passarelas de interligação entre as edificações, propostas em caráter meramente referencial e não vinculante no APÊNDICE 5.2 - PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO constam da prancha 41, disponibilizada no *data room* do PROJETO como parte da documentação de apoio.

#### **Questionamento nº 410**

*Nos projetos disponibilizados, identificamos a existência de 3 acessos para veículos, porém só contabilizamos uma guarita. Como será realizado o controle de acesso nos demais pontos?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento nº 400. De qualquer forma, em caráter meramente referencial e não vinculante, considerou-se a utilização de portaria virtual nos demais acessos localizados nas áreas não edificantes.

#### **Questionamento nº 411**

*Ao avaliar os projetos conceituais apresentados no certame, constatou-se uma inconsistência relacionada ao reservatório enterrado de água potável no que tange a sua construção dentro da projeção da área não edificante. Foi realizada alguma autorização especial para este tipo de construção?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento n° 400.

### **Questionamento n° 412**

*Nos projetos referenciais identificamos diversos ambientes com necessidade de impermeabilização nas áreas externas e diversos ambientes em áreas internas, porém na planilha de orçamento referencial identificamos que foi considerado um pequeno volume de manta asfáltica. Qual metodologia foi considerada para execução das impermeabilizações das áreas externas (praça, coberturas)?*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento n° 400.

### **Questionamento n° 413**

*Nos projetos referenciais identificamos diversos ambientes com necessidade de impermeabilização nas áreas externas e diversos ambientes em áreas internas, porém na planilha de orçamento referencial identificamos que foi considerado um pequeno volume de manta asfáltica. Qual metodologia foi considerada para execução das impermeabilizações das áreas internas (banheiros e salas de cirurgia).*

**Ref:** Documentos de apoio

**Resposta:** Observar resposta ao Questionamento n° 400.

### **Questionamento n° 414**

*Ao verificar o caderno de necessidades, identificamos uma relação de vários sistemas de gestão, controle, monitoramento, etc. Todavia, diversos desses sistemas / equipamentos não parecem ter sido previstos no Relatório Econômico-Financeiro, tais como:*

- (i) Impressora de Etiqueta;*
- (ii) Impressoras Pulseira;*
- (iii) Sistema de Temperatura de Geladeiras*
- (iv) Sistema Telemedicina*
- (v) Sistema de Gestão de aprendizagem*
- (vi) Sistema para transporte*
- (vii) Sistemas de acesso ao complexo*
- (viii) Licenças BI*
- (ix) Servidor de Nuvem (Backup)*
- (x) Serviço de SOC/SIEM/NAC*
- (xi) DBA (Administração Banco de dados)*

- (xii) Sistema de Compras
- (xiii) Sistema de RH
- (xiv) Sistema de Rouparia com RFID
- (xv) Sistema de Mapa e Holter
- (xvi) Sistema Dicom e Conversão de imagem
- (xvii) Sistema de Endoscopia
- (xviii) Reconhecimento de Voz
- (xix) Certificação digital
- (xx) Manutenção de servidores
- (xxi) Sistema PACS (Imagem)

*Solicitamos esclarecer em que ponto do Relatório Econômico-Financeiro esses elementos foram considerados.*

**Ref:** *Caderno de Necessidades*

**Resposta:** Reitera-se que os documentos de apoio divulgados (Estudo de Arquitetura e Engenharia, Relatório Econômico-Financeiro, Modelo Econômico-Financeiro, entre outros) são meramente referenciais e não vinculantes, cabendo às LICITANTES realizarem os seus próprios estudos, levantamentos e quantificação para elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICAS. Em relação aos itens citados acima, os elementos são considerados de forma dispersa na modelagem econômico-financeira, de acordo com a característica, metodologia de precificação e materialidade de cada item:

- Equipamentos, como, por exemplo, impressoras, barreiras de acesso e infraestrutura para o Data Center, foram considerados nos investimentos (CAPEX) e indicados no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS;
- Sistemas relacionados a serviços, como, por exemplo, manutenção predial, engenharia clínica, lavanderia e nutrição, foram considerados nos próprios custos (OPEX) destes serviços;
- Sistemas relacionados aos serviços de SADT, como, por exemplo, Mapa e Holter, endoscopia, PACS e RIS, foram considerados na remuneração via CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS (CIAL);
- Determinados sistemas foram considerados no grupo exclusivo de TIC, a citar, por exemplo, sistema ERP e sistema de chamados, além de equipe de analistas e técnicos para suporte à operação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

Daniela Neto Ferreira Melki

MASP 1295695-9

Presidente da Comissão de Contratação

Paulo Sérgio Mendes César  
MASP 669551-4  
Membro titular da Comissão de Contratação

Paola Cristina Soares da Silva  
MASP 1066413-4  
Membro titular da Comissão de Contratação

Paola de Sá Menezes  
MASP 1148231-2  
Membro titular da Comissão de Contratação

Gabriela Silveira Reis  
MASP 755300-1  
Membro titular da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Presidente (a) da Comissão**, em 05/09/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Sá Menezes, Membro(a) da Comissão**, em 05/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola Cristina Soares da Silva, Membro(a) da Comissão**, em 05/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Membro(a) da Comissão**, em 05/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Silveira Reis, Membro(a) da Comissão**, em 05/09/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122235044** e o código CRC **B4E92511**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045517/2025-44

SEI nº 122235044